


ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas
 CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212
 E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 37/2023

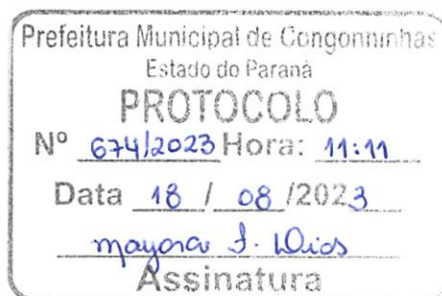
Solicitante:	Ana Paula de Godoi Roveri	Data da Solicitação: 16/08/2023
Organograma:	1500100002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS	
Local de Entrega:	Hospital Municipal São Francisco - Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250	
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de material, para completar a reforma do Hospital Municipal a qual já está em andamento	
Justificativa:	Mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, pois a reforma já está em andamento e o objeto desta contratação é para finalização da mesma, pois por descuido da empresa que realizou orçamento, bem como de quem acompanhou em apontar todas as necessidades, estes ficaram de fora do orçamento original.	
Observações:	A CONTRATADA deverá impreterivelmente, indicar e-mail e número de WhatsApp válidos (com confirmação de leitura ativada), a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.	
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770104255-1	90,00	M2	Paiver - material e mão de obra na aplicação	142,2200	12.799,80
2	770104256-1	37,70	M2	Piso Ceramico - material e mão de obra na aplicação	60,0000	2.262,00
3	770104257-1	3,00	M2	Ralos - material e mão de obra na aplicação	284,0000	852,00
4	770104258-1	4,00	M2	Forro - material e mão de obra instalação	157,5000	630,00
Preço Total:						16.543,80

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
13 - 15.001.10.301.0023.1070.4.4.90.51.00	Obras e Reformas no Fundo Municipal de Saúde	00303- 00303.01.02.00.00.1 .500.1002	16.543,80



Congonhinhas, 16 de Agosto de 2023.

ANA PAULA DE
 GODOI
 ROVERI:0052273792
 7

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:0052273792
 DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=1674929900111, ou=presencial, cn=ANA PAULA DE GODOI ROVERI:0052273792
 Dados: 2023.08.16 16:14:14 -03'00'

Assinatura do Responsável

Estudo Técnico Preliminar 37/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 37

2. Descrição da necessidade

Estudo técnico preliminar para tratar da contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de material, para completar a reforma do Hospital Municipal a qual já está em andamento.

Nesse contexto, detectamos como necessária a execução complementar para reforma do hospital, no que tange os serviços: instalação de paiver, aplicação de piso, ralos e alçapão.

Pretende-se adquirir os serviços através de CONTRATO, sendo requisito a necessidade evidente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretora Administrativa do Hospital Municipal	Claucia Fernanda M. F. R. Lopes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 03 (três) meses e será executado de forma total.

A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada Menor Preço Global*, devido os itens guardarem relação entre si.

O contrato terá início imediatamente após a assinatura do mesmo.

O objeto desse estudo deverá estar consoante a sua descrição, para a correta execução contratual.

A CONTRATADA deverá impreterivelmente, indicar e-mail e número de WhatsApp válidos (com confirmação de leitura ativada), a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

Lembramos que a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4150/62.

REQUISITOS ESPECIFICAS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados por empresas especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

Os serviços deverão ser prestados por empresas especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

A CONTRATADA deverá apresentar ART de execução da obra, quitada

Execução dos Serviços: Hospital Municipal – Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, centro, Congonhinhas-Pr.

5. Levantamento de Mercado

Por se tratar de prestação de serviços especializado, o levantamento de mercado foi realizado em empresas do ramo da construção civil.

Para esta solicitação, foi realizado levantamento de valores com empresa pertinente ao ramo, visto que, por se tratar de prestação de serviço complementar a obra que já está sendo executada, não foi encontrado similaridade no banco de preços.

- Segue no Anexo II as cotações com empresas do ramo.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de construção civil, visando dar continuidade a reforma no prédio do Hospital Municipal.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Dessa forma os serviços a serem adquiridos enquadram-se como COMUM, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico. Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de compra por Pregão eletrônico e julgamento por Menor Preço.

Neste processo será utilizado a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma de "Contrato", sendo o critério de julgamento pelo Menor Preço Global;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento das necessidades, faz se necessária a aquisição do quantitativo constante nos Anexo I – Solicitações de Compra, em que a quantidade foi calculada por empresa especializada para finalizar de maneira satisfatória a execução dos serviços.

- Segue Anexo I – Solicitações de Compra.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.543,80

O valor estimado da contratação é de R\$ 16.543,80 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação pretendida será realizada de *FORMA TOTAL*, não recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

A presente contratação será realizada na forma de Empreitada por Menor Preço Global, visto que, devido às características dos serviços é necessário que sejam executados pelo mesmo prestador, por guardarem relação entre si.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento realizado pela Secretaria de Saúde em concluir a reforma do hospital municipal, com eficiência, eficácia e economicidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação pretendida compõe o planejamento, buscando por meio da aquisição desse serviço a disseminação das ações e projetos executados pela secretaria de saúde.

Pretende-se contratar os serviços descritos neste estudo, com qualidade, melhor preço, e que atenda a especificação, correspondendo às necessidades requisitadas.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessário providencias.

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro expressamente que esta contratação é viável e razoável, justificando com base nos elementos colhidos durante o Estudo Preliminar.

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, pois a reforma já está em andamento e o objeto desta contratação é para finalização da mesma, pois por descuido da empresa que realizou orçamento, bem como de quem acompanhou em apontar todas as necessidades, estes ficaram de fora do orçamento original.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANA PAULA DE
GODOI
ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI
ROVERI:00522737927
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=CEM
BRANCO, ou=16749299000111, ou=presencial,
cn=ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2023.08.16 16:16:27 -03'00'

ANA PAULA DE GODOI ROVERI

Secretária Municipal de Saúde

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1 NotadeSolicitaodeCompranovo - complemento reforma.pdf (79.0 KB)
- Anexo II - 2.2 cotações de empresas.pdf (1.19 MB)

Anexo I - 1 Nota de Solicitação de Compras novo - complemento reforma.pdf


ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas
 CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212
 E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 37/2023

Solicitante:	Ana Paula de Godoi Roveri	Data da Solicitação:	16/08/2023
Organograma:	1500100002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
Local de Entrega:	Hospital Municipal São Francisco - Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250		
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de material, para completar a reforma do Hospital Municipal a qual já está em andamento		
Justificativa:	Mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, pois a reforma já está em andamento e o objeto desta contratação é para finalização da mesma, pois por descuido da empresa que realizou orçamento, bem como de quem acompanhou em apontar todas as necessidades, estes ficaram de fora do orçamento original.		
Observações:	A CONTRATADA deverá impreterivelmente, indicar e-mail e número de WhatsApp válidos (com confirmação de leitura ativada), a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770104255-1	90,00	M2	Paiver - material e mão de obra na aplicação	142,2200	12.799,80
2	770104256-1	37,70	M2	Piso Ceramico - material e mão de obra na aplicação	60,0000	2.262,00
3	770104257-1	3,00	M2	Ralos - material e mão de obra na aplicação	284,0000	852,00
4	770104258-1	4,00	M2	Forro - material e mão de obra instalação	157,5000	630,00
Preço Total:						16.543,80

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
13 - 15.001.10.301.0023.1070.4.4.90.51.00	Obras e Reformas no Fundo Municipal de Saúde	00303- 00303.01.02.00.00.1 .500.1002	16.543,80

Congonhinhas, 16 de Agosto de 2023.

**ANA PAULA DE
 GODOI
 ROVERI:005227
 37927**

Assinado de forma digital por ANA
 PAULA DE GODOI
 ROVERI:00522737927
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
 da Receita Federal do Brasil - RFB,
 ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
 ou=16749299000111, ou=presencial,
 cn=ANA PAULA DE GODOI
 ROVERI:00522737927
 Dados: 2023.08.16 16:17:15 -03'00'

Assinatura do Responsável

Anexo II - 2.2 cotações de empresas.pdf



RAZÃO SOCIAL: D A Z CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 19.040.570/0001-33 - I.E.: 90986183-73

Av. Paraná, 571 – Bairro: Santa Maria do Rio do Peixe

Congonhinhas/PR CEP: 86.320-000

FONE: 43-99954-4771 E-mail: daazpizani@gmail.com

Representante da empresa: Dorival Bueno Pizani CPF: 213.182.858-60

PROPOSTA DE PREÇO

Orçamento n.º 52

Objeto: Dispensa de Licitação de Obra no Hospital Municipal de Congonhinhas/PR.

Objetivo: Serviço de Instalação de Paiver, aplicação de piso cerâmico, instalação de ralos, instalação de alçapão (com fornecimento dos Materiais) do Hospital Municipal de Congonhinhas/PR

Proposta: Propomos fornecer os seguintes serviços abaixo descritos.

SERVIÇOS E MATERIAS APLICADOS NO SERVIÇO				
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE OBRA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM MATERIAIS	Unid	Qtde	Valor Unit	VALOR TOTAL
Material e Mão de Obra aplicação de Paiver	M2	90	142,22	R\$ 12.799,80
Material e Aplicação de Piso Cerâmico	M2	37,7	60,00	R\$ 2.262,00
Material e Instalação de Ralos em áreas de resíduos	M2	3	284,00	R\$ 852,00
Material e Instalação de Alçapão no forro	M2	4	157,50	R\$ 630,00
TOTAL				R\$ 16.543,80

Total da proposta de preço: R\$ 16.543,80 (Dezesseis mil, quinhentos e quarenta e três reais, oitenta centavos)

Prazo de Validade: 30 (Trinta) dias.

Congonhinhas/PR, 27 de Julho de 2023.

19.040.570/0001-33

D A Z CONSTRUTORA LTDA

Avenida Paraná, 571 B. Sta. M. Rio Peixe
CEP: 86320-000 – Congonhinhas-PR

Dorival Bueno Pizani

CPF: 213.182.858-60



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.040.570/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2013
NOME EMPRESARIAL D A Z CONSTRUTORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PIZANI CONSTRUÇOES E MONTAGENS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO 10AV PARANA	NÚMERO 571	COMPLEMENTO CASA
CEP 86.320-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA DO RIO DO PEIXE	MUNICÍPIO CONGONHINHAS
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO DRNPIZANI@GMAIL.COM
TELEFONE (43) 3333-3333		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/03/2023 às 15:31:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: D A Z CONSTRUTORA LTDA			Protocolo: PRC2315173584		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41211328964		CNPJ 19.040.570/0001-33		Data de Ato Constitutivo 09/10/2013	
				Início de Atividade 09/10/2013	
Endereço Completo Avenida 10A AVENIDA PARANA, Nº 571, CASA, SANTA MARIA DO RIO DO PEIXE - Congonhinhas/PR - CEP 86320-000					
Objeto Social CONSTRUCAO DE EDIFICIOS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL OBRAS DE ALVENARIA OBRAS DE FUNDACOES.					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome DORIVAL BUENO PIZANI	CPF/CNPJ 213.182.858-60	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome DORIVAL BUENO PIZANI	CPF 213.182.858-60	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação
Data 07/02/2023	Número 41211328964	Ato/eventos 002 / 046 - TRANSFORMACAO			ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/03/2023, às 14:15:15 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código AKVZGFJ0.



PRC2315173584

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

DORIVAL BUENO PIZANI 21318285860
 ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
 INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
 CNPJ 19.040.570/0001-33 – NIRE 41801997627

DORIVAL BUENO PIZANI, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, filho de José Bueno Filho e de Irene Pizani Bueno, natural da cidade de Ribeirão do Pinhal - PR, nascido em 01/03/1980, RG nº 29.086.279-6 SESP-SP e CPF nº 213.182.858-60, residente e domiciliado na Av. Paraná, nº. 571, Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, na cidade de Congonhinhas estado do Paraná com CEP 86.320-000.

Empresário individual sob o nome empresarial de **DORIVAL BUENO PIZANI 21318285860** com sede à **Av. Paraná, nº 571, Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, cidade de Congonhinhas – PR., CEP 86.320-000.**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41801997627 em 09/10/2013 e no CNPJ/MF sob o número **19.040.570/0001-33**, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de **EMPRESARIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**;

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO:

Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **D A Z CONSTRUTORA LTDA.**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

Cláusula 2ª – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) totalmente integralizado, dividido em 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, fica alterado para **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), no valor de 10.000 (dez mil quotas) no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente no presente ato de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), divididos em 8.000 quotas, no valor R\$ 10,00 (dez real) cada uma, pelo sócio **DORIVAL BUENO PIZANI**;

Cláusula 3ª - O capital da empresa que é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
DORIVAL BUENO PIZANI	100%	10.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100%	10.000	R\$ 100.000,00

DORIVAL BUENO PIZANI 21318285860
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
CNPJ 19.040.570/0001-33 – NIRE 41801997627

Cláusula 4ª: DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **DORIVAL BUENO PIZANI** com poderes e atribuições de administrador, agindo **ISOLADAMENTE**, em atos que sejam pertinentes a boa administração da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins da sociedade.

Cláusula 5ª: O administrador Sr. **DORIVAL BUENO PIZANI**, declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, concussão, peculato, ou conta a economia popular, conta o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Clausula 6ª: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do novo código civil.

Cláusula 7ª – DAS ATIVIDADES:

A Sociedade empresária altera as atividades desenvolvidas para as de:

Construção de edifícios; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Montagem de estruturas metálicas; Outras obras de acabamento da construção; Limpeza em prédios e em domicílios; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Obras de instalações em construções; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Obras de alvenaria; Obras de fundações.

Cláusula 8ª: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

D A Z CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO (De Transformação de Empresário Individual em Sociedade Ltda)

CNPJ: 19.040.570-0001-33

DORIVAL BUENO PIZANI 21318285860
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
CNPJ 19.040.570/0001-33 – NIRE 41801997627

DORIVAL BUENO PIZANI, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, filho de José Bueno Filho e de Irene Pizani Bueno, natural da cidade de Ribeirão do Pinhal - PR, nascido em 01/03/1980, RG nº 29.086.279-6 SESP-SP e CPF nº 213.182.858-60, residente e domiciliado na Av. Paraná, nº. 571, Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, na cidade de Congonhinhas estado do Paraná com CEP 86.320-000.

Sociedade Limitada sob o nome empresarial de **D A Z CONSTRUTORA LTDA**, com sede à **Av. Paraná, nº 571 , Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, cidade de Congonhinhas – PR., CEP 86.320-000**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41801997627 em 09/10/2013 e no CNPJ/MF sob o número 19.040.570/0001-33, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, que se regeza pela seguintes cláusulas;

DO NOME EMPRESARIAL - Cláusula 1ª:

A sociedade adota o nome empresarial: **D A Z CONSTRUTORA LTDA.**

DA SEDE - Cláusula 2ª:

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: **Av. Paraná, nº 571, Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, cidade de Congonhinhas – PR, CEP 86.320-000.**

DO OBJETO SOCIAL - Cláusula 3ª:

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Construção de edifícios; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Montagem de estruturas metálicas; Outras obras de acabamento da construção; Limpeza em prédios e em domicílios; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Obras de instalações em construções; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Obras de alvenaria; Obras de fundações.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - Cláusula 4ª:

A empresa iniciou suas atividades a partir de **09/10/2013** e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - Cláusula 5ª:

O Capital social da Sociedade Limitada é de **R\$ 100.000,000** (Cem mil reais), composta do valor de 10.000 (dez mil quotas) no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país fica distribuído da seguinte forma:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
DORIVAL BUENO PIZANI	100%	10.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100%	10.000	R\$ 100.000,00

DORIVAL BUENO PIZANI 21318285860
 ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
 INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
 CNPJ 19.040.570/0001-33 – NIRE 41801997627

--	--	--	--

Cláusula 5.1: O sócio declara que a sociedade se enquadra como MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

DA ADMINISTRAÇÃO - Cláusula 6ª:

A administração da sociedade será exercida pelo(s) sócio(s) **DORIVAL BUENO PIZANI** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - Cláusula 7ª:

Ao término de cada exercício, em 31/dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - Cláusula 8ª:

O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO – Cláusula 9ª:

O Administrador elege o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO PRÓ-LABORE - Cláusula 10ª:

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Cláusula 11ª:

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

OMISSÃO - Cláusula 12ª:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DORIVAL BUENO PIZANI 21318285860
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
CNPJ 19.040.570/0001-33 – NIRE 41801997627

DO FALECIMENTO - Cláusula 13ª:

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade limitada continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será operado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

E por estarem assim, justos e contratados assinam a presente alteração em 01(uma) via, que após registrada na JUCEPAR poderá ter sua autenticidade confirmada pela autenticação anotado ao fim deste instrumento.

Congonhinhas/PR, 13 de janeiro de 2023.



" Dorival Bueno Pizani "

DORIVAL BUENO PIZANI



Selo nº F324XNxtEP9Gn2GfQJXeJZIP
Consulte esse selo em <https://selo.funarpem.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de DORIVAL BUENO PIZANI. Dou fé. Emol.: VMM1(VRC 43,60), Funrejus: R\$2,68, Selo: Isento, FUNDEP: R\$0,54, ISS: R\$0,32. Total: R\$14,27. Congonhinhas-PR, 18 de janeiro de 2023.

Em Teste [Assinatura] da Verdade

DEBORA DA SILVA AMORIM-ESCREVENTE

Débora da Silva Amorim
Escrivente
Serviço Notarial e de Protesto
de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CARLOS GERMANO DE MIRANDA BINDA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 052787, registrado em 04/08/2008, inscrito no CPF nº 66915163972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
66915163972	052787	CARLOS GERMANO DE MIRANDA BINDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2023 09:55 SOB Nº
41211328964.
PROTOCOLO: 230265090 DE 23/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301891158. CNPJ DA SEDE:
19040570000133. NIRE: 41211328964. COM EFEITOS DO
REGISTRO EM: 13/01/2023.
D A Z CONSTRUTORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº3/2023

O Prefeito Municipal de Congonhinhas, na forma da Lei, por este título concede Alvará de Licença :

NOME / RAZÃO SOCIAL

Nome/Razão Social

D A Z CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ

19.040.570/0001-33

Cód. Econômico

888

ENDEREÇO

Logradouro PARANA

Número: 571

Bairro: SANTA MARIA DO RIO DO PEIXE

CEP: 86320-000

Cidade: Congonhinhas

UF: PR

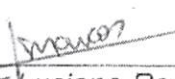
ATIVIDADE

- 4120400 - Obras de alvenaria
- 4292801 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4321500 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322303 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4329199 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 4330401 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330499 - Outras obras de acabamento da construção
- 4391600 - Obras de fundações
- 4399103 - Obras de alvenaria
- 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios

OBSERVAÇÃO: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro.

Emitido em: 08/02/2023

VÁLIDO ATÉ: 28/02/2024


João Marcos Luciano Rodrigues
Secretário Municipal de Administração


Ivani Mara Barreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda

ESTE ALVARÁ É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL

Cadastro de Inscrições EstaduaisData/Hora Host CELEPAR
13/03/2023 - 15 49 44**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	90986183-73	Inscrição CNPJ	19.040.570/0001-33
Nome Empresarial	D a Z Construtora Ltda		
Endereço	Av 10a Avenida Parana, 571. Casa. Santa Maria do Rio do Peixe 86320-000 - Congonhinhas - PR		
Telefone	(43)3911-3149		
E-mail	DRNPIZANI@GMAIL.COM		
Atividade Econômica Principal	4120-4/00 - Construcao de Edifícios		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4292-8/01 - Montagem de Estruturas Metalicas		
	4311-8/02 - Preparacao de Canteiro e Limpeza de Terreno		
	4321-5/00 - Instalacao e Manutencao Eletrica		
	4322-3/01 - Instalacoes Hidraulicas, Sanitarias e de Gas		
	4322-3/02 - Instalacao e Manutencao de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilacao e Refrigeracao		
	4322-3/03 - Instalacoes de Sistema de Prevencao Contra Incendio		
	4330-4/01 - Impermeabilizacao em Obras de Engenharia Civil		
	4330-4/02 - Instalacao de Portas, Janelas, Tetos, Divisorias e Armarios Embutidos de Qualquer Material		
	4330-4/03 - Obras de Acabamento em Gesso e Estuque		
	4330-4/99 - Outras Obras de Acabamento da Construcao		
Características do Estabelecimento	4391-6/00 - Obras de Fundacoes		
Unidade Auxiliar	4399-1/03 - Obras de Alvenaria		
Início das Atividades	Unidade Não Produtiva (Unidade Auxiliar)		
Código SRP Atual:	Escritório Administrativo		
Situação Cadastral Atual:	02/2023		
Regime Pagamento Atual:	1.2520.203 - Desde 02/2023		
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Ativo - Desde 02/2023		
	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 02/2023		
	Maiores informações clique aqui		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CONGONHINHAS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

D A Z CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 19.040.570/0001-33
Local da Sede: Congonhinhas - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CONGONHINHAS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CONGONHINHAS, 10 de Março de 2023



Osvaldo Saugo
Distribuidor

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.040.570/0001-33
Razão Social: DORIVAL BUENO PIZANI
Endereço: AV PARANA 571 / SANTA MARIA DO RIO / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081420514797129983

Informação obtida em 16/08/2023 09:48:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D A Z CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.040.570/0001-33

Certidão nº: 41440069/2023

Expedição: 16/08/2023, às 09:50:02

Validade: 12/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D A Z CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.040.570/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 23

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031329776-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.040.570/0001-33**

Nome: **D A Z CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

D A Z CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 19040570000133

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 7660 - D A Z CONSTRUTORA LTDA

Endereço: Avenida PARANA, 571 - Bairro SANTA MARIA DO RIO DO PEIXE - CEP 86.320-000

Código de Controle

CWYJ95V6ERNP1OU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 16 de Agosto de 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D A Z CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 19.040.570/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:57:11 do dia 15/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2023.

Código de controle da certidão: **BE66.0AED.0EE1.A4B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOSPITAL DE CONGONHINHAS – PARANÁ

Objeto: Instalação de paver, piso ceramico, ralos e alçapões, com materiais e fornecidos para O Hospital Municipal de Congonhinas.

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MATERIAIS E MAO DE OBRA APLICAÇÃO DE PAVER	M2	85,60	R\$ 150,00	R\$ 12.840,00
02	MATERIAL E MAO DE OBRA APLICAÇÃO DE PISO CERÂMICO	M2	38	R\$ 66,00	R\$ 2.508,00
03	MATERIAL E INSTALAÇÃO DE RALOS	M2	3	R\$ 335,00	R\$ 1.005,00
04	MATERIAL E INSTALAÇÃO DE ALCAPÕES NO FORRO	M2	4	R\$ 160,00	R\$ 640,00

Valor total do orçamento: R\$ 16.993,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa e três reais)

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Prazo de execução: 60 (sessenta) dias.

Ibaiti – PR., 11 de agosto de 2023.

CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992

Assinado de forma digital
por CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992

Valle Construções Ltda.
CNPJ – 47.147.314/0001-85
Cristiano Parra Vieira
Representante Legal

RAZÃO SOCIAL: CLAUDINEI ANTONIO DE SOUZA 9728682672

CNPJ: 30.634.065/0001-50

Rua Sebastião C Sobrinho, 106 – Bairro: Aeroporto

Jacarezinho/PR CEP: 86.4000-000

FONE: 43-99128-8806 E-mail: daazpizani@gmail.com

Representante da empresa: Claudinei Antônio de Souza CPF: 972.868.269-72

PROPOSTA DE PREÇO

Dispensa de Licitação Hospital Municipal de Congonhinhas/PR.

Instalação de Paiver, piso cerâmico, ralos, e alçapões, com materiais fornecido, para o Hospital Municipal de Congonhinhas/PR

Propomos fornecer os seguintes materiais e serviços abaixo descritos.

SERVIÇOS E MATERIAS PARA OBRA					
MATERIAIS APLICADOS A OBRA					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor Unitário	QTD	VALOR TOTAL
1	M2	Material e M. O. Aplicação Paiver	R\$ 150,00	85,6	R\$12.840,00
2	M2	Material e aplicação Piso Cerâmico	R\$65,50	38	R\$2.489,00
3	M2	Mat. e Instalação de Ralos.	R\$300,10	3	R\$900,30
4	M2	Mat. e Inst. de alçapões no forro	R\$160,00	4	R\$640,00
TOTAL					R\$16.869,30

Prazo de Validade: 30 (Trinta) dias.

Jacarezinho/PR, 10 de Agosto de 2023.

Claudinei Antonio de Souza

30.634.065/0001-50

CLAUDINEI ANTONIO DE SOUZA

Rua Sebastião C Sobrinho, 106 – B. Novo
Aeroporto

CEP: 86400-000 – Jacarezinho-PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

PROJETO BASICO DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços para completar a reforma do Hospital Municipal a qual já está em andamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL
1	Paiver - material e mão de obra na aplicação	M2	90	142,22	12.799,80
2	Piso Ceramico - material e mão de obra na aplicação	M2	37,7	60,00	2.262,00
3	Ralos - material e mão de obra na aplicação	M2	3	284,00	852,00
4	Forro - material e mão de obra instalação	M2	4	157,50	630,00

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra/serviço não comum de engenharia.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.5. O prazo de execução é de 70 (setenta) dias.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O município de Congonhinhas, possui em sua estrutura uma única Unidade Hospitalar com atendimento 24 horas por dia, onde se realiza todos os atendimentos médicos, internamentos, urgência e emergência, sendo referência para a população do município. Devido os numerosos períodos de chuvas as instalações vêm sofrendo deteriorações constantes na cobertura, paredes, pisos e portas entre outros.
- Devido a situação foi realizado uma dispensa de licitação para realizar as obras que eram pertinentes, a qual já está em andamento e em fase final, para adequação do local e assim deixar em boas condições de uso tanto para os usuários, quanto para os prestadores de serviços.
- Porém, foi constatado que alguns itens de necessidade ficaram de fora do certame e agora são necessários para finalização da mesma, pois por descuido da empresa que realizou orçamento, bem como por falta de apontamento de quem acompanhou a empresa no momento do orçamento, estes ficaram de fora.
- Dessa forma é necessário a contratação dos serviços para finalizar a obra já iniciada.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente contratação direta, por dispensa de licitação, tem amparo legal, integralmente, no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

- 4.1.1. Os serviços deverão ser prestados por empresas especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.1.2. Dispor de funcionários capacitados, que atendam perfeitamente ao objeto a ser contratado, dando inclusive garantia dos serviços executados, tendo aptidão para executar os serviços supracitados.
- 4.1.3. Deverá apresentar ART de execução da obra, quitada

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.7.1 A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

0 31

- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 8.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

- 8.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 8.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 8.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 8.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 8.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 8.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.32. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 8.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.34.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente -



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

- 8.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.39.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

8.39.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

8.39.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

8.39.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

- 8.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

8.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

8.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

8.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

8.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.40.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

- 8.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 8.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 8.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 8.41.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 8.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 8.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 8.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 8.45. No caso de execução de obras:
- 8.45.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 8.45.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 8.45.2. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP n° 6, de 6 de julho de 2018.
- 8.45.3. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB n° 1845, de 22 de Novembro de 2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

- 8.45.4. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Eliana Dos Santos da Silva, designada pela Portaria 136/2022, como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

- 11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 11.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada
- 11.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 11.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.16. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:
 - 11.16.1 solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
 - 11.16.1.1 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 11.16.1.2 à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - 11.16.1.3 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 11.16.1.4 aos depósitos do FGTS; e
 - 11.16.1.5 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

- 11.16.2 solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- 11.16.3 oficial os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
- 11.16.4 somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.
- 11.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa.
- 12.2. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 12.3. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 12.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 12.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 12.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

- 12.4.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.4.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 12.4.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 12.4.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 12.4.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 12.4.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 12.4.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 12.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 12.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 12.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 12.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 12.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- 12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento parcial ou total definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico
- 13.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.4.1. o prazo de validade;
- 13.4.2. a data da emissão;
- 13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 13.4.5. o valor a pagar; e
- 13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

- 13.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 13.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 13.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 13.16. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

- 13.16.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 13.16.2 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato
- 13.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice SINAPI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

- 14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 15.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
 - 15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 15.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 15.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 15.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 15.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 15.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 15.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 15.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 15.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.10. Será considerada extinta a garantia:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

- 15.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 15.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 15.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
 - 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 16.1.5. cometer fraude fiscal.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - II. **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. As sanções previstas nos subitens "I", "III", e "IV" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo	01



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

	inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 16.5. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 16.543,80 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Indicação da dotação orçamentária da contratação

Órgão: 15.001 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma: 1070 Obras e Reformas

Despesa: 13

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 00303

Município de Congonhinhas, 16 de agosto de 2023.

ANA PAULA DE
GODOI
ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE
GODOI ROVERI:00522737927
DN: cn=ANA PAULA DE GODOI ROVERI, ou=Secretaria da Saúde,
Federal do Brasil - RS, ou=RS, o=CPF AL, ou=IdM,
BRASILCO, ou=16749299000111, ou=presencial,
cn=ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dades: 2023.08.16 16:13:20 -03'00'

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3580/2023

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO****CNPJ: 09.660.468/0001-87****Telefone: (43) 3554-1212****Avenida Xavier da Silva, 366****CEP: 86320-000 - Congonhinhas PR**

Nr.: null/2023 - null

Processo Administrativo: **31/2023**Data do Processo: **16/08/2023**

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	90,000	M2	7701042 55	Paiver - material e mão de obra na aplicação - Paiver - material e mão de obra na aplicação	142,2200	12.799,80
2	37,700	M2	7701042 56	Piso Ceramico - material e mão de obra na aplicação - Piso Ceramico - material e mão de obra na aplicação	60,0000	2.262,00
3	3,000	M2	7701042 57	Ralos - material e mão de obra na aplicação - Ralos - material e mão de obra na aplicação	284,0000	852,00
4	4,000	M2	7701042 58	Forro - material e mão de obra instalação - Forro - material e mão de obra instalação	157,5000	630,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	16.543,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 034/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 31/2022– Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de material, para completar a reforma do Hospital Municipal a qual já está em andamento.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotações nº 13 - *Natureza da despesa – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES*, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que o montante dos saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 22 de agosto de 2023.

SILAS RENAN DE
OLIVEIRA:40584
106807

Assinado de forma digital
por SILAS RENAN DE
OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2023.08.22
15:01:52 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Solicitação de Compra 37/2023 FMS

DATA: 01/08/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: a identificar

REQUERENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II

OBJETO: Serviços de Manutenção em bens imóveis

VALOR SOLICITADO: R\$ 16.543,80 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)

NATUREZA DE DESPESA:

3	3	90	39	16	00	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS		
---	---	----	----	----	----	----------------------------	--	--

Atestamos para os fins legais que, até a presente data, em consulta ao sistema de informática municipal, portal da transparência e demais órgãos internos, a **EXISTÊNCIA** de saldo orçamentário, de acordo com a base legal citada acima, sua classificação de natureza de despesa para realização de futura contratação, conforme anexo e objeto acima citado.

Congonhinhas, 25 de agosto de 2023.

CARLOS ROBERTO
MORAES
HACKMANN:0282491090
9

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO MORAES
HACKMANN:02824910909
Dados: 2023.08.25 15:09:09
-03'00'

CARLOS HACKMANN
Assessor de Planejamento

OBSERVAÇÃO:

1. DEVERÁ REALIZAR A DEVIDA CONTRATAÇÃO (SOLICITAÇÃO DE COMPRA E DEMAIS TRÂMITES ATÉ A NOTA DE EMPENHO) COM A CLASSIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA CONFORME ESPECIFICADO NA CERTIDÃO.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS ▾ PPA 2022 - 2025 ▾ Exercício 2023 ▾

Empenhos

+ EMPENHO ▾

↑ Natureza(s) da(s) despesa(s): 3.390.39.16.00.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS ×

1 Emitido 2 Em liquidação 3 Liquidado

FILTRAR POR Todos ▾ A liquidar A pagar A comprovar

Nenhum resultado encontrado para o(s) filtro(s) utilizado(s)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 031/2023**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob nº **009/2023**, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 25 de agosto de 2023.


Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 031/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia da Secretária Municipal Senhora Ana Paula de Godoi Roveri, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, que objetiva, contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de material, para completar a reforma do Hospital Municipal a qual já está em andamento. Mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, pois a reforma já está em andamento e o objeto desta contratação é para finalização da mesma, pois por descuido da empresa que realizou orçamento, bem como de quem acompanhou em apontar todas as necessidades, estes ficaram de fora do orçamento original. Sendo realizadas as 03 (três) cotações de preços com empresas pertinentes ao ramo, pela Secretária.

A senhora Secretaria, realizou a análise da documentação e encaminhou ao setor de licitação a proposta e as documentações da seguinte empresa habilitada:

D A Z CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Paraná, Nº 571, Bairro/Distrito Santa Maria do Rio do Peixe, em Congonhinhas Estado de Paraná, CEP: 86.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.040.570/0001-33, neste ato representada por seu Titular, Sr. **Dorival Bueno Pizani**, portador da Cédula de Identidade RG nº 290862796-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 213.182.858-60, na qual apresentou o preço para prestação do serviço com fornecimentos dos materiais necessários no valor de R\$ 16.543,80 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

Quanto aos requisitos da contratação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a locação do imóvel, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 25 de abril de 2023.

Clemente Fernandes Rodrigues (Presidente) _____

Cacilda Bernadete Mariano (Membro) _____

Dirlene Aparecida de Lima (Membro) _____

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 003/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 – SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Cacilda Bernadete Mariano - RG nº 4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678.519-72

Dirlene Aparecida de Lima – RG nº 6.684.698-0 e CPF/MF nº 985.416.509-44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

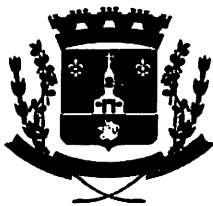
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Acedido de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
Data: 2023.01.19 09:11:43 -03'00'
CPF: 037.110.389-48

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Acedido de forma digital por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
Data: 2023.01.19 09:11:43 -03'00'
CPF: 985.416.509-44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. Aparecido Renato Honório, inscrita no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Paraná 220, Santa Maria Rio do Peixe, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

54

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

2

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

5.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. o prazo de validade;

6.4.2. a data da emissão;

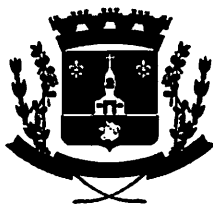
6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. o período de prestação dos serviços;

6.4.5. o valor a pagar; e

6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

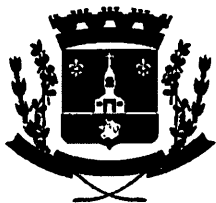
6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento ofi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

cial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9.3.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.3.1.1. ... (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)

9.3.1.2. ... (duração do contrato)

9.3.1.3. ... (outros requisitos necessários a execução)

9.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.4.1. ... (definição do prazo de início da execução)

9.4.2. ... (cronograma de realização dos serviços)

9.4.3. ... (localidade e horário de funcionamento)

9.4.4. ... (outras especificações necessárias a execução)

9.5. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

9.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.10. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo.

9.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CON-



TRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

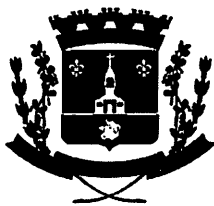
10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

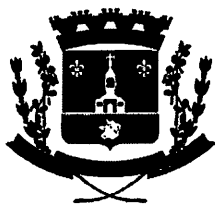
11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

13

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

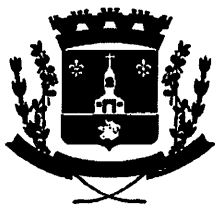
14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. indenizações e multas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extra-to, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

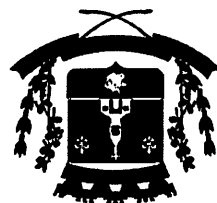
Congonhinhas,de..... de 20.....

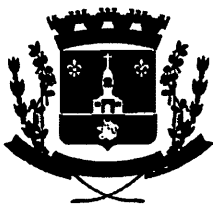
Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 281/2023

Consultante: Fundo Municipal de Saúde

Referência: Dispensa de Licitação nº 09/2023.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de material, para completar a reforma do Hospital Municipal a qual já está em andamento.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda do Fundo Municipal de Saúde, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 037/2023, visa à contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de material, para completar a reforma do Hospital Municipal a qual já está em andamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

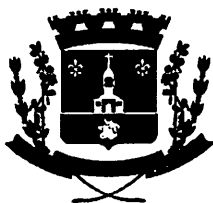
Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compras 37/2023;
- 2) Estudo Técnico Preliminar 37/2023;
- 3) Cotação de Preços;
- 4) Projeto Básico Dispensa;
- 5) Documentos: D A Z CONSTRUTORA LTDA;
- 6) Certidão de existência de dotação orçamentária 034/2023;
- 7) Atestado de saldo orçamentário limites legais;
- 8) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 9) Portaria nº. 003/2023;
- 10) Publicação;
- 11) Minuta do Termo de Contrato;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Procuradoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à contratação de empresa para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

prestação de serviços com fornecimento de material, para completar a reforma do Hospital Municipal a qual já está em andamento.

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em harmonia ao art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em **R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R\$ 17.600,00, situação na qual se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a prestação de serviços é inferior, **resultando em R\$ 16.543,80 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)** e atestado expedido pela Assessoria de Planejamento confirma a existência de saldo na despesa indicada para ser gasto com a presente dispensa.

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, **quando for o caso;**

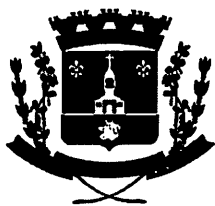
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Não se aplica;

III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado.

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse sentido, a presente dispensa não foi processada pelo sistema de cotação eletrônica, havendo a justificativa de que o Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para “aquisição” de materiais de pequeno valor.

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado sendo essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa

a: I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência.

4. DA CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se esta advogada abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, **favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e consequente contratação.**

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 29 de agosto de 2023.

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Referência: Dispensa de Licitação nº. 009/2023 FMS
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de material, para completar a reforma do Hospital Municipal.
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.660.468/0001-87, por sua Secretária Municipal ANA PAULA DE GODOI ROVERI, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da CI/RG nº. 6.203.304-5, inscrita no CPF/MF sob o nº. 005.227.379-27, residente e domiciliada à Rua Projetada A, nº. 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Paraná, CEP 86.320-000, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 31 de agosto de 2023.

ANA PAULA DE
GODOI
ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por ANA PAULA DE
GODOI ROVERI:00522737927
DfE: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - ITR, ou=428 e=CPF A3, ou=DfE
BRANCO, ou=16740299020111, ou=presencial,
ou=ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Data: 2023.08.01 08:53:46 -07'00'

Ana Paula de Godoi Roveri

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

Processo Administrativo nº 02/2023
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para aquisição de Lubrificantes para a frota municipal do município, conforme especificações constantes do termo de referência.
Empresas vencedoras valor total R\$ 2.052.254,25 (dois milhões e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
Vencedor: PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP (CNPJ nº 07.010.111/0001-11) com o lote 2 no valor total de R\$ 1.567.600,00 (um milhão e quinhentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais).
V. BARBOSA AUTO CENTER LTDA (CNPJ nº 06.902.000/0001-77) com os lotes 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 no valor total de R\$ 484.654,25 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
KARINE RAQUEL LVES DA SILVA (CPF nº 029.726.933/23) com o lote 12 no valor total de R\$ 257,10 (duzentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).
PIETRO TRUCKS DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI (CNPJ nº 07.010.111/0001-11) com os lotes 3, 5 e 13 no valor total de R\$ 207,75 (duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR, 01 de agosto de 2023.

LEANDRO PEREZ DE OLIVEIRA
CONDOMÍNIO DE PROCESSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - RECRIART

Nº CNPJ: 29.191.205/0001-83

A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - RECRIART, sem sede fixa, através de sua Diretoria, devidamente representada por sua Associada TANIA MARIA BARRETO, CONVOCA através do presente edital, com fundamento no Art. 17 §1º e §2º, todos os demais Associados e não Associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no CENTRO DE CONVIVÊNCIA em Nova América da Colina, no dia 22/09/2023, às 15:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

Conforme previsto em nosso Estatuto, as na primeira chamada não for contabilizado o número mínimo de participantes, será realizada nova chamada, após decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para o seu início.

Em segunda chamada, a Assembleia Geral se instaura com qualquer número de participantes.

A presente assembleia irá tratar das assuntos relacionados à troca da Diretoria Executiva, Prestações de Contas, Alteração do Estatuto e Assuntos Gerais.

Os Associados que não puderem comparecer na data e nos horários marcados poderão nomear procuradores, através de instrumento com validade reconhecida em Cartório, para representá-los, dando-lhes, inclusive, poder para votar em seu nome.

Lembre-lhes que estarão impedidos de tomar parte nas deliberações desta Assembleia Geral todos aqueles que se encontrarem em débito com suas obrigações associativas.

Contendo com a presença e participação de todos Associados, subcreve-se o presente edital de convocação.

Nova América da Colina, 01 de setembro de 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - RECRIART
Neste ato representada pela Associada TANIA MARIA BARRETO

TANIA MARIA BARRETO

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso - PR

DECRETO Nº 3030/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E S.O.L.V.E.

Artigo 1º - NOMEAR, o Servidor Público Municipal, JULIANO MARCONDES DE CASTRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.022.184-1-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 060.456.479-12, de acordo com a Lei Complementar nº 02/2016, de 30/03/2016 e Lei Complementar nº 28/2022 de 06/05/2023, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, Símbolo Chefia, a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 01 de Setembro de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3031/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O RESULTADO FINAL DO PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022, REALIZADO EM 04/04/2022, RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o cidadão abaixo relacionado com seu respectivo cargo, Símbolo e nível, conforme segue abaixo relacionado, a partir desta data.

Classif	NOME	CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO	RG Nº	CPF/MF Nº
10º	João Carlos Aparecido Garcia Lima	Assistente Administrativo	I	Ass. Adm	12.452.366-4	126.545.949-55

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 01 de Setembro de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

DECLARAÇÃO

Eu, Luzia de Fátima Carneiro, portadora do RG nº 7.511.664-0 e CPF nº 030.042.689-57, residente na Fazenda Santa Adalina, bairro dos Mesquias - Cep 86.310-000, Nova Fátima, no Estado do Paraná, declaro para os devidos fins, que não tenho interesse em assumir a vaga de Professora de Ed. Infantil e Ensino Fund. Anos Iniciais - Zona Rural na qual fui convocada pelo Edital de Convocação nº 031/2023 por motivos pessoais.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Congonhinhas, 01 de setembro de 2023.

LUZIA DE FÁTIMA CARNEIRO

DECRETO Nº 174/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar Ponta Facultativa, no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), devido ao feriado de 07 de setembro de 2023 (quinta-feira), dia da Independência do Brasil, em toda Administração Municipal e SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2º - Declarar Ponta Facultativa, no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira), devido ao feriado de 12 de outubro de 2023 (quinta-feira), dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, em toda Administração Municipal e SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor imediatamente em vigor. Publique-se. Registre-se e Comuniquê-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2023

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, juntamente com a Comissão PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS - 01/2022 no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Edital nº 001/2022 de 08/03/2022, CONVOCA a candidata abaixo para comparecer a sede do Município de Nova Fátima, junto ao Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, cidade de Nova Fátima, no prazo de 05 dias úteis, a partir da publicação do presente Edital, munido das documentações que comprovem os requisitos para o provimento, estabelecidos no edital nº 032/2023:

07 Lucelia de Campos Lima Professora Ed. Infantil e Ens. Fundamental - Zona Rural

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

- Comprovante de escolaridade exigido no cargo;
- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento, CPF e RG filhos menores de 14 anos;
- Se do sexo masculino, comprovante de quitação com o serviço militar;
- Uma foto 3x4;
- Comprovante de residência;
- CTPS frente e verso (parte de foto e nº do pis);
- Antecedentes criminais;
- Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo;
- Conta pagamento no banco Itaú.

OBS. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias, acompanhados dos originais.

Comunique-se

Anote-se

Publique-se

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, 01 de setembro de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

ESPAR

ESCRITÓRIO PARANÁ

Contabilidade em Geral

Contratos, Impostos de Renda e Previdência

Abertura e Encerramento de Firms

Uma equipe de profissionais a serviço de seu interesse e de sua Empresa.

Av. Minas Gerais, 350 - Cornélio Procopio - PR - Tel: (43) 3524-1177

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Referência: Despesa de Licitação nº. 008/2023 FMS
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de material, para completar e reformar do Hospital Municipal.
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 09.660.468/0001-87, por sua Secretária Municipal ANA PAULA DE GODOI ROVERI, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da CURG nº. 5.203.304-6, inscrita no CPF/MF sob o nº. 005.227.379-27, residente e domiciliada à Rua Projeteira A, nº. 22, Bairro Silveira, Congonhinhas, Paraná, CEP 86.320-000, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 31 de agosto de 2023.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI
Secretaria Municipal de Saúde

Referência: Inexistência de Licitação nº. 018/2023
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Assunto: Contratação de Show Artístico com a Banda Oculita para o dia 31/08/2023.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 2601, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexistência de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 31 de agosto de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 028/2023 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 01/09/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 01/09/2023
O agente de contratação designada pela portaria nº 003/2023, Sr. Clemente Fernandes Rodrigues e a Secretária Municipal de Saúde, Gra. Ana Paula de Godoi Roveri, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de preços para tratar da necessidade de contratar empresa especializada em locação de cilindro de oxigênio medicinal, bem como na recarga dos mesmos, e ainda aquisição dos acessórios necessários para utilização dos cilindros do oxigênio.

VENCEDORES: FERNANDO CAELI RODRIGUES - ME

GRUPO 1:

ITEMS 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Valor total: R\$ 199.999,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais)

VIGÊNCIA/DAATA: 12 (doze) meses

Congonhinhas, 01 de setembro de 2023

Clemente Fernandes Rodrigues - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 088/2023 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 01/09/2023 - HOMOLOGAÇÃO: 01/09/2023
A agente de contratação designada pela portaria nº 002/2023, Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Registro de Preço para a eventual aquisição de materiais de artesanato e esportivos, para utilização nas oficinas ofertada pelo Centro de Convivência Belem Feiz

VENCEDOR:

HERNANDES & CIA LTDA.

ITEM 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 13, 14, 15, 18, 19, 20 e 24.

>Valor total: R\$ 3.570,50 (três mil e quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos)

SHEILA PRISCILA CASTELHON DE DEUS

ITEM 10, 11, 12, 21, 22, 23, 25, 26, 30, 32 e 33

>Valor total: R\$ 5.809,00 (cinco mil e oitocentos e nove reais).

AR SANTOS LTDA.

ITEM 27, 28, 29 e 31.

>Valor total: R\$ 3.435,00 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais)

SIMONE KACIANO DE ARAUJO

ITEM 8 e 17.

>Valor total: R\$ 1.029,50 (um mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

OBS.: O ITEM 18, 25, 36 e 37 FORAM CONSIDERADOS DESERTOS POR NÃO HAVER PROPONENTES INTERESSADAS e o item 34 FOI CONSIDERADO FRACASSADO.

Congonhinhas, 01 de setembro de 2023

Franciele Aparecida da Cruz Silva - Agente de Contratação

A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME

CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procopio - Paraná

(43) 3524-1303

(43) 98828-9714

bfinancieiro@onda.com.br

jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325 PR

Diretora
Jornalista Emília Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853 PR

Colaboradores: DIVERSOS

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a

adJORIBR

JORNAIS DO INTERIOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA D A Z CONSTRUTORA LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a D A Z CONSTRUTORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.040.570/0001-33, sediado na Avenida Paraná, nº 571, Santa Maria do Rio do Peixe, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dorival Bueno Pizani, portador da Carteira de Identidade nº 29.086.279-6, expedida pela SESP-SP, e CPF nº 213.182.858-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 031/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para completar a reforma do Hospital Municipal a qual já está em andamento, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Paiver - material e mão de obra na aplicação	M²	90	142,22	12.799,80
2	Piso Cerâmico - material e mão de obra na aplicação	M²	37,7	60,00	2.262,00
3	Ralos - material e mão de obra na aplicação	M²	3	284,00	852,00
4	Forro - material e mão de obra instalação	M²	4	157,50	630,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 31/08/2023 e encerramento em 30/11/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.543,80 (dezesesseis mil e quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 15.001 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma: 1070 Obras e Reformas

Despesa: 13

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 00303

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

5.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.4.1. o prazo de validade;
- 6.4.2. a data da emissão;
- 6.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 6.4.5. o valor a pagar; e
- 6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento ofi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

cial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, com início em 31/08/2023 e encerramento em (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9.2.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.2.1.1. Os serviços deverão ser prestados por empresas especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

9.2.1.2. Dispor de funcionários capacitados, que atendam perfeitamente ao objeto a ser contratado, dando inclusive garantia dos serviços executados, tendo aptidão para executar os serviços supracitados.

9.2.1.3. Deverá apresentar ART de execução da obra, quitada.

9.3. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Eliana Dos Santos da Silva, designada pela Portaria 136/2022, como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

9.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.8. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo.

9.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CON-



TRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

13

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. indenizações e multas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extra-to, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

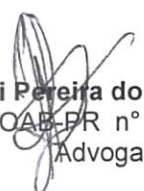
20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

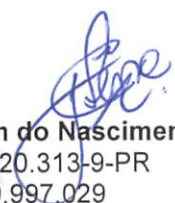
Congonhinhas, 31 de agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**
EMPRESA D A Z CONSTRUTORA LTDA**Dorival Bueno Pizani – Representante
CONTRATADO**
Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:


Ana Celia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97
Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023

PROCESSO Nº 031/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: D A Z CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para completar a reforma do Hospital Municipal a qual já está em andamento, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 16.543,80 (dezesesseis mil e quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 31/08/2023 e encerramento em 30/11/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 31 de agosto de 2023 - Ana Paula de Godoi Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2023

PROCESSO Nº 029/2023- INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATADO: EDIS PEDRO DA SILVA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação do imóvel onde está acomodada a Academia de Saúde. Sendo um imóvel urbano em alvenaria, tipo barracão com 220 metros quadrados, contendo cinco divisórias, sendo um salão principal, dois banheiros, uma cozinha e um escritório, situado na Av. Manoel Ribas, nº 998, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 18.457,20 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de agosto de 2023 - Ana Paula de Godol Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2022
PROCESSO Nº 136/2022- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa CASA DE APOIO HOPELTA

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de acolhimento de sistema de casa de apoio período integral para adultos com idade entre 18 e 60 anos no mínimo (ambos o sexo) podendo ser encaminhado apresentar deficiência física, patologia mental leve a grave ou estarem em situação de rompimento de vínculo familiar mediante avaliação de profissional técnico (assistente social e/ou psicólogo ou médico) atestando a real necessidade do acolhimento que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, cláusula terceira, do Contrato original, fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade do item do contrato, correspondendo a um acréscimo de 03 meses de serviço no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 17 de agosto de 2023 - (a) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023 - PROCESSO Nº 091/2023
Lei nº 14.133/2021.

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de limpeza, higiene e consumo para atender as necessidades diárias das escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretarias Municipais.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 19/09/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 04 de setembro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva

Pregoeira/Agente de Contratação

Portaria nº 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023 - PROCESSO Nº 092/2023 - Lei nº 14.133/2021.

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de ressocialização e vulcanização de pneus dos veículos e maquinários da frota municipal.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 25/09/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 04 de setembro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva

Pregoeira/Agente de Contratação

Portaria nº 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023 - PROCESSO Nº 093/2023 - Lei nº 14.133/2021.

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustível tipo óleo diesel B-S10 Aditivado, para abastecimento diário de veículos e máquinas compreendidas na Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo; e ainda, a utilização para a limpeza pública pela Secretaria

Municipal de Serviços Públicos, com fornecimento do tanque e bomba de combustível em regime de comodato.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 27/09/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 04 de setembro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva

Pregoeira/Agente de Contratação

Portaria nº 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - PROCESSO Nº 030/2023 - FMS

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por ITEM

Objeto: Contrato de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva com reposição de peças do gerador de emergência do hospital municipal.

ENCAMINHAMENTO: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 25/09/2023, com ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 04 de setembro de 2023.

Clemente Fernandes Rodrigues

Pregoeira/Agente de Contratação

Portaria nº 003/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023

PROCESSO Nº 031/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: DAZ CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para completar a reforma do Hospital Municipal a qual já está em andamento, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 16.543,80 (dezesseis mil e quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 31/08/2023 e encerramento em 30/11/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 31 de agosto de 2023 - Ana Paula de Godol Roveri-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2022

LOCATÁRIA: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede a Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CC/CNPJ nº 76.250.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções: Edmar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.005-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87.

LOCADOR: SR. KLEBER ROCHA DE GODOY, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 7.123.188-7-PR, e do CPF sob nº 038.842.439-77, sendo PROCURADOR DR. DANIEL PINTO DE GODOY, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 3.184.759-1-PR, e do CPF sob nº 362.191.775-91, residente e domiciliado a Av. Cicero José dos Santos, nº 260 - Santa Cecília do Pavão - PR

OBJETO: A presente locação, é destinada a atendimento de moradia ao Senhor JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS e sua mulher Sra. LUCINEI DA SILVA SANTOS, de acordo com a Lei nº 1.034/2022.

Sendo estipulado, para a locação o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a serem pagos mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês seguinte ao vencimento, a título de aluguel do referido imóvel.

Fica desde já estipulado que correrá por conta do LOCADOR as taxas de água e luz, podendo ainda a locação ser rescindida nos termos da Cláusula Setima. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato que irá vencer em 05/09/2023 fica ditado até 05/09/2024. Santa Cecília do Pavão, 04/09/2023.

PORTARIA Nº 039/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADA a senhora DANIELE ROSA DE OLIVEIRA

ANTUNES, inscrito no CPF: 084.182.039-27 RG 12.640.662-6, para cargo de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE do Município de Santa Cecília do Pavão, a partir de 01 de agosto de 2023, percebendo seus vencimentos de acordo com Lei 496/2007, tabela "B" Símbolo CC-03.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 25 de julho de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 040/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADA a pedido a senhora GRASIELI RODRIGUES DE MORAES DOS SANTOS, inscrito no CPF: 102.884.599-54 RG 13.557.350-7 do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DO CRAS, a partir de 01 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 01 de agosto de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 041/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE FÉRIAS a Senhora ANA MARIA SANTANA DE ASSIS, inscrito no CPF: 026.378.949-70 no período de 01/08/2023 a 31/08/2023, relativo ao período aquisitivo 01/08/2022 a 31/05/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 01 de agosto de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 042/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o senhor AUGUSTO HIROSHI FUJIMURA, inscrito no CPF: 551.365.249-87 RG 11.262.215, CRM Nº 9318 para o cargo de DIRETOR CLÍNICO DA SECRETARIA DE SAÚDE E PREVENÇÃO a partir de 11 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 11 de agosto de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A RODDOBOX TRANSPORTES E ARMAZENAGEM DE CARGAS LTDA (CNPJ: 14.763.606/0001-93) torna público que recebeu do IAT a Licença de Instalação, com validade até 29/08/2029, para atividade de Armazenadoras de Produtos Agropecuários, seus componentes e afins, a ser instalada no município de Andaraí-PR

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A RODDOBOX TRANSPORTES E ARMAZENAGEM DE CARGAS LTDA (CNPJ: 14.763.606/0001-93) torna público que recebeu do IAT a Licença de Operação, para atividade de Armazenadoras de Produtos Agropecuários, seus componentes e afins, a ser instalada no município de Andaraí-PR

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

ROCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA torna público que irá requerer ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA-IAT - a Licença de Instalação-LI para fabricação de concreto betuminoso usinado/quente, a ser instalada no Sítio Água Viva, Bairro Catupiry, em Cornélio Procopio.



COPY SHOP
COPIADORA E PAPELARIA

☑ Fotocópias
☑ Encadernações
☑ Plastificação
☑ Plotagens
☑ Laser preto e colorido
☑ Serviços de Fax

Preço especial para alunos e professores em fotocópias e encadernações

Rua Massud Amin, 45 - Cornélio Procopio-PR
e-mail: convshoo@onda.com.br - Fone: 3524-1344